

Ação intentada em 27 de julho de 2020 — Comissão Europeia / República Portuguesa**(Processo C-345/20)**

(2020/C 329/09)

*Língua do processo: português***Partes***Requerente:* Comissão Europeia (representantes: W. Mölls e C. Vrignon, agentes)*Requerida:* República Portuguesa**Pedidos**

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal de Justiça

- declare que, ao não proceder à interligação do seu registo eletrónico nacional com a nova versão do Registo Europeu das Empresas de Transporte Rodoviário (REETR), a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/480 da Comissão, de 1 de abril de 2016, que estabelece regras comuns respeitantes à interligação dos registos eletrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1213/2010 ⁽¹⁾;
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A interconexão dos registos eletrónicos nacionais à nova versão do REETR, que os Estados devem efectuar em conformidade com os procedimentos e requisitos técnicos previstos no Regulamento de Execução (EU) n.º 2016/480, tal como exigido pelo artigo 3.º, primeiro parágrafo, do referido regulamento, devia ter lugar, o mais tardar, em 30 de janeiro de 2019.

⁽¹⁾ JO 2016, L 87, p. 4

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte costituzionale (Itália) em 30 de julho de 2020 — O.D., R.I.H.V., B.O., F.G., M.K.F.B., E.S., N.P., S.E.A./Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS)**(Processo C-350/20)**

(2020/C 329/10)

*Língua do processo: italiano***Órgão jurisdicional de reenvio**

Corte costituzionale (Tribunal Constitucional, Itália)

Partes no processo principal*Recorrentes:* O.D., R.I.H.V., B.O., F.G., M.K.F.B., E.S., N.P. e S.E.A.*Recorrido:* Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS)